



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 22502/2025/MF

Brasília, 07 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 45, de 01.04.2025, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 589/2025, de autoria da Deputada Laura Carneiro, que solicita "ao Ministro de Estado da Fazenda estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 59/2023, que Inclui os §§ 1º, 2º e 3º no art. 13 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execuções Penais, para estabelecer os produtos de higiene como itens obrigatórios nos estabelecimentos prisionais".

A propósito, em resposta à solicitação da Parlamentar, encaminho o Despacho 49652443, da Secretaria do Tesouro Nacional, o qual afirma que a matéria do Requerimento de Informação foge às competências desta Pasta.

A título de colaboração, sugiro encaminhamento do pleito ao Ministério da Justiça e ao Ministério da Saúde, o qual poderão, caso disponham, fornecer os subsídios necessários aos questionamentos.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DARIO CARNEVALLI DURIGAN

Ministro de Estado da Fazenda substituto



Documento assinado eletronicamente por **Dario Carnevalli Durigan, Ministro(a) de Estado Substituto(a)**, em 07/05/2025, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50251244** e o código CRC **C09A7B2D**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF

(61) 3412-2539 - e-mail aap.df.gmf@economia.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.001814/2025-09.

SEI nº 50251244



DESPACHO

Processo nº 19995.001814/2025-09

Em atendimento ao Ofício 15914 (49538539), informamos que a Secretaria do Tesouro Nacional, é o órgão central dos Sistemas de Administração Financeira e de Contabilidade Federal, responsável por analisar matérias financeiras e orçamentárias e garantir a observância às regras fiscais vigentes.

Essa Secretaria não tem competência para realizar o cálculo das estimativas de impacto para a proposição em tela. Sugerimos consulta ao Ministério da Justiça e ao Ministério da Saúde, que devem dispor dos subsídios necessários a elaboração dessas estimativas.

Por fim, reforçamos que, conforme o §1º do art. 129 da LDO de 2025, a elaboração da estimativa cabe ao proponente do Projeto de Lei.

Brasília, 31 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente

ANA CRISTINA BITTAR DE OLIVEIRA

Coordenadora de Assuntos Legislativos e Especiais



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Bittar de Oliveira, Coordenador(a)**, em 31/03/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49652443** e o código CRC **55DEFBCF**.